

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE - SC.

Tomada de preços nº 1/22023/PMMG  
Processo de Licitação nº 15/2023

**ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 33.394.575/0001-95, com sede na Rua Quintino Marchesini, nº. 40, Bairro Centro, Timbé do Sul/SC, neste ato representada por seu procurador, **EDER GIORGIO MONSANI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 987.637.689-6, residente e domiciliado na Rua Quintino Marquezini, nº 40, Centro, Município de Timbé do Sul/SC, CEP 88.940-000, legítima participante do certame licitatório acima referenciado, vem diante de Vossa Senhoria, em tempo hábil, interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

conforme lhe faculta o *artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993*, requerendo, desde já, caso não seja reconsiderada a decisão por Vossa Senhoria, que as presentes razões sejam enviadas à análise da Autoridade Hierarquicamente Superior, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

**DAS RAZÕES DE REFORMA:**



A recorrente insurge-se contra a decisão do ilustre Pregoeiro que **inabilitou-a do certame licitatório** em referência, por ter apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, apontando, assim, desconformidade com a exigência da cláusula 6.1.5.2, do Edital:

4.6. ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, analisando os documentos de habilitação contidos, nota-se que:

4.6.1. Durante a análise verificou-se que o balanço patrimonial (Item 6.1.5.2 do presente Edital) entregue é referente ao exercício de 2021, onde deveria ser entregue do exercício de 2022. Os demais documentos estão em conformidade com o Edital. Portanto, devido a irregularidade encontrada na documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADA** a licitante.

Tal decisão, contudo, está a merecer ampla reforma.

Isso porque, a recorrente apresentou documento hábil e em plena vigência a corroborar sua boa situação financeira.

Notadamente, o documento apresentado supre a exigência contida no item 6.1.5.2 do Edital, o qual dispõe:

6.1.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados na junta comercial, apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Note-se, que o Edital exige a *“demonstração contábil do último exercício social, **devidamente registrados** na junta comercial”*

Contudo, o último demonstrativo contábil que a recorrente tinha devidamente registrado na junta comercial fora exatamente aquele apresentado para este certame (relativo ao exercício 2021).

Isto porque, a recorrente ainda estava no prazo para registro do balanço patrimonial relativo ao exercício 2022, e, a prova deste argumento pode ser corroborada pela data da entrega do demonstrativo, ocorrida em 30/05/2023, conforme se infere abaixo:



RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 42206044202	CNPJ 33.394.575/0001-95
NOME EMPRESARIAL ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral 01	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 33.DD.3C.38.ED.D8.5F.3F.4E.8C.6A.FE.D6.B2.4B.8C.9E.FD.8C.F2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	94233039949	ANDRESA ZILLI: 94233039949	377180317957024700 6	10/02/2023 a 10/02/2024	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	33394575000195	ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA: 33394575000195	377180214898863882 8	14/12/2022 a 14/12/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

33.DD.3C.38.ED.D8.5F.3F.4E.8C.6A.  
FE.D8.B2.4B.8C.9E.FD.8C.F2-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 30/05/2023 às 09:37:33

83.6C.46.7F.63.20.E9.FD  
C6.8E.44.0E.0E.82.D4.BF

Vale dizer, até a data limite para a entrega dos envelopes para a necessária habilitação e proposta (26/05/2023), a recorrente estava com sua escrituração pontualmente registrada e regularmente em dia perante o fisco!

Deste modo, não é aceitável a inabilitação da recorrente diante dos argumentos apresentados, haja vista que cumpriu fielmente o requisito apontado no Edital do certame licitatório, qual seja, o comprovante da demonstração contábil **do último exercício social devidamente registrado**, o qual, SMJ, encontrava-se dentro do envelope.

Assim seja, a suposta “*não apresentação do balanço patrimonial do exercício 2022*” da recorrente não tem o condão de inabilitá-la do certame, uma vez que a juntada do documento foi devidamente suprida pelo balanço **VÁLIDO** e **VIGENTE** apresentado na entrega dos envelopes.

Registra-se, ainda, que a recorrente utiliza para registro das demonstrações contábeis e livro diário, o **SPED CONTABIL**, o qual visa à substituição da emissão de livros contábeis (Diário e Razão) em papel pela sua existência apenas digital.

Deste modo, os livros Diários e Razão serão gerados a partir de um mesmo conjunto de informações digitais.

Passando adiante, o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, disciplina sobre **o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:**

*Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.*

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que a **apresentação do ECD junto a SPED deverá ser feita até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.**

No presente caso, **a recorrente efetuou a apresentação das informações junto ao Sped no dia 30/05/2023**, ou seja, dentro do prazo limite de apresentação, não havendo **NENHUMA IRREGULARIDADE** nessa conduta.

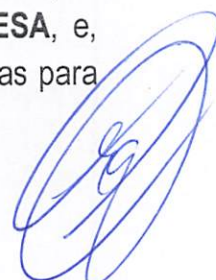
E por tais razões, quando da apresentação da documentação junto ao envelope de habilitação, a recorrente apresentou o balanço financeiro da empresa que estava **registrado, válido e vigente, qual seja do exercício 2021.**

Tal conduta encontra-se estritamente dentro da legislação!

Sintetizando, o fato de que a Sessão de entrega dos envelopes de habilitação se realizou em data **anterior à 30/05/2023**, todas as documentações referentes ao **balanço patrimonial de 2021 apresentados pela licitante ora recorrente deveriam ter sido aceitos**, uma vez que **o balanço de 2022 somente será exigido após o último dia útil do mês de junho de 2023**, conforme disposto na Instrução Normativa da Receita Federal.

Deste modo, inexistente qualquer conduta irregular na apresentação dos documentos, capazes de inabilitar a recorrente na participação ao certame.

É importante ressaltar, ainda, que no momento da entrega dos envelopes para a habilitação no certame, a recorrente era enquadrada como **MICROEMPRESA**, e, diante disso, a Lei Complementar 123/2006 prevê a preferência em licitações públicas para **as microempresas e empresas de pequeno porte.**



Um dos benefícios dispostos na legislação descrita, por exemplo, é a concessão do prazo cinco dias úteis para a apresentação de documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206044202	33.394.575/0001-95	17/04/2019	17/04/2019
Endereço: RUA QUINTINO MARCHESINI, 40, CENTRO - URBANO, TIMBÉ DO SUL, SC - CEP: 88940000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS; FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS			

Deste modo, na remota e improvável hipótese de que Vossas Senhorias não acatem os argumentos acima despendidos (validade do balanço de 2021 apresentado), é certo que a legislação regente preceitua o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos para corroborar a regularidade fiscal, o que, inclusive, é feito juntamente neste ato, mediante a entrega do balanço patrimonial do exercício 2022, devidamente registrado no dia 30/05/2023

De mais a mais, o próprio Estatuto das Licitações (Lei 8.666/93) dispõe em seu artigo 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Portanto, a recorrente comprova cabalmente o cumprimento do requisito previsto no regulamento maior de Licitações, haja vista que apresentou no ato de habilitação ao certame o balanço do último exercício social exigido e apresentado ao fisco (entregue/escriturado).

E, diante disso, não há que se falar em qualquer irregularidade em tal conduta, pois **o documento apresentado estava válido e exigível**, servindo fielmente à comprovar sua boa situação financeira, conforme exigido pelo Edital da Licitação.

Em caso idêntico ao presente, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS se manifestou recentemente em caso análogo:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. EDITAL Nº 043/2019. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE – CBUQ, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE, EM RAZÃO DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL. APRESENTAÇÃO DE ESCRITURA CONTÁBIL VÁLIDA PARA O PERÍODO.**

1. Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública.

2. **Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência.** O princípio da vinculação ao instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do formalismo moderado.

3. *In casu*, a agravante é optante pelo regime de tributação de imposto de renda por lucro real. Nesta condição, em relação à obrigação de apresentação de demonstrativos contábeis à receita federal e prazo de validade de tais documentos, o art. 5º da Instrução Normativa RFB 1774/2017, dispõe que a escrituração contábil digital será transmitida até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano calendário a que se refira a escrituração.

Assim, considerando que o edital de convocação, na esteira do inciso I, do art. 31 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigiu a apresentação do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, não sendo a demandada obrigada legalmente a apresentar qualquer outro documento junto ao fisco, que não o remetido ao sped e válido até o momento da apresentação dos documentos na fase de habilitação, não há falar em descumprimento do edital, como referido pela autoridade coatora. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJRS – A.I. Nº 70081774051 (Nº CNJ: 0149314-49.2019.8.21.7000), DESB. RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA, JULGADO EM 25/09/2019)

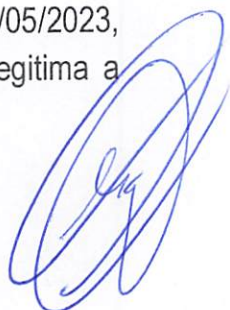
No presente caso, como já dito alhures, a recorrente apresentou o **balanço patrimonial** e demais documentos contábeis referentes ao ano de 2021, por ser este o seu último exercício financeiro escriturado e registrado no Sped até o momento da entrega dos envelopes (26/05/2023).

Observe-se o que dispõe o art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

§ 1º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

Por isso, por ocasião da apresentação das propostas até o dia 26/05/2023, a recorrente ainda não possuía o balanço patrimonial de 2022 enviado, o que legitima a validade do documento apresentado junto ao envelope.



No mesmo sentido:

APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DO MUNICÍPIO QUANTO AO PEDIDO DE AFASTAMENTO DAS CUSTAS. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO NO PONTO E, PORTANTO, DE INTERESSE RECURSAL. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO. REJEIÇÃO. IMPETRAÇÃO POSTERIOR À ADJUDICAÇÃO. CASO CONCRETO. EXISTÊNCIA DE LIMINAR PARA SUSPENDER OS ATOS DECORRENTES DA LICITAÇÃO E PEDIDO DE ANULAÇÃO DO CERTAME. MÉRITO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE EM RAZÃO DO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL. APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL VÁLIDO PARA O PERÍODO. ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL N.º 1.420/2013. EXIGÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO EM CÓPIAS DE DOCUMENTOS. EXCESSO DE FORMALISMO. CUSTAS PROCESSUAIS E DESPESAS JUDICIAIS.

[...]

- Depreende-se da documentação constante dos autos que a inabilitação da empresa impetrante se deu por não atender aos itens 5.4.1, 5.1.1 e 5.5.5 do edital, os quais dizem respeito ao balanço patrimonial e à apresentação dos certificados em cópias autenticadas. Ocorre que, adotando a empresa o Lucro Real como tributação do imposto de renda, em relação à obrigação de apresentação de demonstrativos contábeis à Receita Federal e prazo de validade de tais documentos, deve observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 1.420/2013, que dispõe que o balanço patrimonial deverá ser transmitido anualmente até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração, de modo que, naquele momento, somente o balanço de 2013 é que poderia ser exigido na fase de habilitação.

[...]

(Apelação e Reexame Necessário, Nº 70078519519, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em: 13-12-2018)

Assim, no caso, a exigência de apresentação de documentos referentes ao ano de 2022, dispostas no ato que inabilitou a recorrente constitui-se em **excesso de formalismo**.

Nada obstante, não se olvida que o formalismo constitui princípio inerente a todo procedimento licitatório, no entanto, a rigidez do procedimento não pode ser excessiva a ponto de prejudicar o interesse público.





Em matéria de licitação, como o objetivo é o de atrair o maior número de interessados, deve-se adotar interpretação que favoreça a consecução desse objetivo, tirando-se qualquer margem de discricionariedade da Administração Pública no que diz respeito à rejeitar possíveis licitantes.

Nessa via, não há em se falar em desrespeito do Edital, mas, sim, de mera interpretação ou conjugação do seu conteúdo.

O Superior Tribunal de Justiça já fixou:

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.**

*A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.*

*O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.*  
(STJ, MS nº 5779/DF, rel. Min. José Delgado).

A propósito, cumpre assinalar que *"eventualmente, poderá ser invocado o princípio da razoabilidade para relevar pequenas irregularidades, que em nada impedem a Comissão de Licitação de avaliar o preenchimento dos requisitos para habilitação ou classificação. Por vezes o desatendimento de determinada exigência supre-se por outros dados (...), conforme o caso."* (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Temas polêmicos sobre Licitações e Contratos, 3 ed., São Paulo : Malheiros, 1998, p. 39)

De rigor, assim, a **reforma da decisão ora atacada.**

Contudo, e não obstante o já exposto, bem como a fim de sanar eventual irregularidade inexistente, **a recorrente pede juntada do incluso Balanço Patrimonial exercício 2022 (escriturado dia 30/05/2023)**, pugnando, desde já, pela **reconsideração da decisão que a inabilitou do certame.**

Deste modo e avistados nos argumentos narrados supra, espera-se que o nobre Pregoeiro possa reconhecer o engano em seu julgamento.

O provimento se impõe!

## DOS REQUERIMENTOS:

Por todo o exposto, requer-se que o Douto Pregoeiro **RECONSIDERE** sua decisão anterior, declarando-se a empresa recorrente **HABILITADA** no certame licitatório nº 15/2023 (Tomada de Preços nº 1/2023/PMMG);

Requer, ainda, que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º, do art. 113, da mencionada Lei;

Espera-se, ao arremate, o **PROVIMENTO** do recurso para o fim de se declarar a empresa recorrente **ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**, habilitada no aludido certame licitatório, por satisfazer todos os requisitos do Edital.

**NESTES TERMOS,  
PEDE DEFERIMENTO.**

De Timbé do Sul/SC, para  
Morro Grande (SC), em 31 de maio de 2023.

---

**ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**  
*P/Procurador:* **EDER GIORGIO MONSANI**



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



### CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206044202	33.394.575/0001-95	17/04/2019	17/04/2019
Endereço: RUA QUINTINO MARCHESINE, 40, CENTRO - URBANO, TIMBÉ DO SUL, SC - CEP: 88940000			
OBJETO SOCIAL			
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES; FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS; FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS PRAÇAS E CALÇADAS; SERVICOS DE ENGENHARIA; SERVICOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES,			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 20.000,00 VINTE MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ALEXANDRE DANIEL MONSANI 097.692.339-43	1.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ELISZANGELA DANIEL MONSANI 986.769.119-91	19.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ELISZANGELA DANIEL MONSANI 986.769.119-91	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
02/12/2019	42206044202		
Ato: 090 - CONTRATO			
Evento: 046 - TRANSFORMACAO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

página: 1/2

230276504



CONTROLE: 26580512111587 CPF SOLICITANTE: 942.330.399-49 NIRE: 42206044202 EMITIDA: 18/04/2023 PROTOCOLO: 230276504



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206044202	33.394.575/0001-95	17/04/2019	17/04/2019
Endereço: RUA QUINTINO MARCHESINE, 40, CENTRO - URBANO, TIMBÉ DO SUL, SC - CEP: 88940000			

FLORIANOPOLIS - SC, 18 de Abril de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

230276504



página: 2/2

CONTROLE: 26580512111587 CPF SOLICITANTE: 942.330.399-49 NIRE: 42206044202 EMITIDA: 18/04/2023 PROTOCOLO: 230276504

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 42206044202	CNPJ 33.394.575/0001-95
NOME EMPRESARIAL ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário Geral 01	NÚMERO DO LIVRO 4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 33.DD.3C.38.ED.D8.5F.3F.4E.8C.6A.FE.D8.B2.4B.8C.9E.FD.8C.F2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
contador	94233039949	ANDRESA ZILLI: 94233039949	377180317957624790 6	10/02/2023 a 10/02/2024	Não
Pessoa jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	33394575000195	ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA: 33394575000195	377180214896863662 8	14/12/2022 a 14/12/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

33.DD.3C.38.ED.D8.5F.3F.4E.8C.6A.  
FE.D8.B2.4B.8C.9E.FD.8C.F2-5

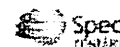
Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 30/05/2023 às 09:37:33

83.6C.46.7F.63.20.E9.FD  
C6.8E.44.0E.0E.82.D4.BF

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

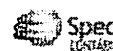
## BALANÇO PATRIMONIAL



**Entidade:** ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA  
**Período da Escrituração:** 01/01/2022 a 31/12/2022 **CNPJ:** 33.394.575/0001-95  
**Número de Ordem do Livro:** 4  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
<b>ATIVO</b>		<b>R\$ 1.400.454,66</b>	<b>R\$ 2.999.615,06</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 1.390.503,91</b>	<b>R\$ 2.992.304,84</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>		<b>R\$ 1.390.503,91</b>	<b>R\$ 2.992.304,84</b>
<b>CAIXA</b>		<b>R\$ 1.390.493,66</b>	<b>R\$ 2.950.565,00</b>
<b>CAIXA GERAL</b>		<b>R\$ 1.390.493,66</b>	<b>R\$ 2.950.565,00</b>
<b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>		<b>R\$ 10,25</b>	<b>R\$ 41.739,84</b>
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL</b>		<b>R\$ 10,25</b>	<b>R\$ 41.739,84</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>APLICAÇÃO CAIXA</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>ESTOQUE</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>ESTOQUE MATERIAIS DE CONSUMO</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 9.950,75</b>	<b>R\$ 7.310,22</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>R\$ 9.950,75</b>	<b>R\$ 7.310,22</b>
<b>MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>		<b>R\$ 10.255,90</b>	<b>R\$ 10.255,90</b>
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>		<b>R\$ 10.255,90</b>	<b>R\$ 10.255,90</b>
<b>(-) (-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b>		<b>R\$ (305,15)</b>	<b>R\$ (2.945,68)</b>
<b>(-) (-) DEPRECIações DE MÁQUINAS, EQUIP. FER</b>		<b>R\$ (305,15)</b>	<b>R\$ (2.945,68)</b>
<b>PASSIVO</b>		<b>R\$ 1.400.454,66</b>	<b>R\$ 2.999.615,06</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>R\$ 107.206,20</b>	<b>R\$ 226.078,94</b>
<b>FORNECEDORES</b>		<b>R\$ 45.550,61</b>	<b>R\$ 36.804,31</b>
<b>FORNECEDORES</b>		<b>R\$ 45.550,61</b>	<b>R\$ 36.804,31</b>
<b>ANGELGRES REVEST CERAMICOS LTDA</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.805,74</b>
<b>ArcelorMittal Brasil S.A</b>		<b>R\$ 3.324,23</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>BALCONY IND. DE MOVEIS LTDA.</b>		<b>R\$ 2.534,19</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CANTO ESTRUTURAS METALICAS</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CIPLA IND DE MAT DE CONSTRUCAO SA</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>COMAFE COMERCIO ATACADISTA</b>		<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CONCRETUBOS OBRAS DE URBANIZACAO</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>CONESUL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - FILIAL LAGES</b>		<b>R\$ 484,82</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>ELETROSYSTEM DIST DE FIOS E CABOS ELET</b>		<b>R\$ 5.712,66</b>	<b>R\$ 4.494,58</b>
<b>FORT DISTRIBUIDORA QUIMICA LTDA</b>		<b>R\$ 11.864,00</b>	<b>R\$ 1.301,29</b>
<b>JANDIR SORATO EIRELI</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MADEIREIRA BASCHIROTTO FELIZ NATAL LTDA</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>MATRIZ - DEPECIL DISTRIB MAT CONSTRUCAO LTDA</b>		<b>R\$ 3.182,61</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>METALLO DISTRIBUIDORA EIRELI</b>		<b>R\$ 761,44</b>	<b>R\$ 375,40</b>

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ: 33.394.575/0001-95
Número de Ordem do Livro:	4	
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022	

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		R\$ 1.217.746,41	R\$ 2.187.235,69
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 1.217.746,41	R\$ 2.187.235,69
(-) DEDUÇÕES		R\$ (76.837,76)	R\$ (182.179,90)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (30.462,58)
(-) (-) SIMPLES NACIONAL		R\$ (76.837,76)	R\$ (151.717,32)
= RECEITA		R\$ 1.140.908,65	R\$ 2.005.055,79
(-) (-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (339.481,85)	R\$ (340.962,13)
(-) CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (339.481,85)	R\$ (340.962,13)
= LUCRO BRUTO		R\$ 801.426,80	R\$ 1.664.093,66
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (17.085,78)	R\$ (49.790,46)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (17.085,78)	R\$ (49.790,46)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (10.740,00)	R\$ (30.850,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (895,00)	R\$ (2.900,00)
(-) FÉRIAS		R\$ (1.193,33)	R\$ (3.255,27)
(-) INSS		R\$ (2.332,97)	R\$ (145,82)
(-) FGTS		R\$ (1.026,25)	R\$ (2.994,04)
(-) MULTAS DE MORA		R\$ (593,08)	R\$ (4.720,08)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,00)	R\$ (2.284,72)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (305,15)	R\$ (2.640,53)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS		R\$ (37.592,78)	R\$ (130.329,64)
(-) COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		R\$ (36.855,78)	R\$ (129.919,64)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (737,00)	R\$ (410,00)
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 746.748,24	R\$ 1.483.973,56
(-) (+/-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (5.999,05)	R\$ (3.685,90)
(-) (-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (5.999,05)	R\$ (3.685,90)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (20,72)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (4.198,86)	R\$ (2.469,41)
(-) I.O.F TRANS BANCARIAS		R\$ (69,63)	R\$ (280,61)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (892,36)	R\$ (902,23)
(-) MULTA DE MORA		R\$ (817,48)	R\$ (33,65)
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOB LUCRO		R\$ 740.749,19	R\$ 1.480.287,66
= RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 740.749,19	R\$ 1.480.287,66
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 740.749,19	R\$ 1.480.287,66

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.DD.3C.38.ED.D8.5F.3F.4E.8C.6A.FE.D8.B2.4B.8C.9E.FD.8C.F2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## LIVRO DIÁRIO



Entidade: ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 33.394.575/0001-95

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Data	Nº da Conta	Nome da Conta	Centro de Custo	Histórico	Nº do Lançamento	Valor	D/C
01/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO	699	R\$ 634,78	C
01/01/2022	696	FORT DISTRIBUIDORA QUIMICA LTDA		PAGAMENTO	699	R\$ 634,78	D
02/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO	643	R\$ 769,50	C
02/01/2022	674	NATI PRE MOLDADOS LTDA		PAGAMENTO	643	R\$ 769,50	D
02/01/2022	735	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL NA PROCURADORIA		PARCELAMENTO PROCURADORIA CONSOLIDADO 082021 REF COMPETENCIAS 10E 11/2020	2214	R\$ 7.715,41	C
02/01/2022	479	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		PARCELAMENTO PROCURADORIA CONSOLIDADO 082021 REF COMPETENCIAS 10E 11/2020	2214	R\$ 7.715,41	D
02/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO PARCELAMENTO PROCURADORIA	3527	R\$ 1.527,48	C
02/01/2022	352	MULTAS DE MORA		REFERENTE A MULTA ATRASO PAG	3527	R\$ 226,19	D
02/01/2022	734	JUROS DE MORA		REFERENTE A JUROS	3527	R\$ 169,97	D
02/01/2022	735	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL NA PROCURADORIA		PAGAMENTO PARCELAMENTO PROCURADORIA	3527	R\$ 1.131,32	D
03/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO	700	R\$ 1.119,84	C
03/01/2022	692	ArcelorMittal Brasil S.A		PAGAMENTO	700	R\$ 1.119,84	D
03/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO	755	R\$ 473,04	C
03/01/2022	697	MATRIZ - DEPECIL DISTRIB MAT CONSTRUCAO LTDA		PAGAMENTO	755	R\$ 473,04	D
03/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO	756	R\$ 952,11	C
03/01/2022	710	ELETROSYSTEM DIST DE FIOS E CABOS ELET		PAGAMENTO	756	R\$ 952,11	D
03/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO	757	R\$ 402,50	C
03/01/2022	694	METALLO DISTRIBUIDORA EIRELI		PAGAMENTO	757	R\$ 402,50	D
03/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO	758	R\$ 318,88	C
03/01/2022	695	OCL COMERCIO E IMPOSTADORA LTDA		PAGAMENTO	758	R\$ 318,88	D
03/01/2022	5	CAIXA GERAL		PAGAMENTO	789	R\$ 264,25	C
03/01/2022	695	OCL COMERCIO E IMPOSTADORA LTDA		PAGAMENTO	789	R\$ 264,25	D
03/01/2022	5	CAIXA GERAL		TRANSFERÊNCIAS	2215	R\$ 1.000,00	C
03/01/2022	9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		TRANSFERÊNCIAS	2215	R\$ 1.000,00	D
03/01/2022	9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		SAQUE NO CAIXA	2216	R\$ 5.040,00	C



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: **ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA**  
Período da Escrituração: **01/01/2022 a 31/12/2022** CNPJ: **33.394.575/0001-95**  
Número de Ordem do Livro: **4**  
Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022**

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA
NIRE	42206044202
CNPJ	33.394.575/0001-95
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	Livro Diário Geral 01
Município	TIMBE DO SUL
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/04/2019
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7700

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário Geral 01
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7700
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 33.DD.3C.38.ED.D8.5F.3F.4E.8C.6A.FE.D8.B2.4B.8C.9E.FD.8C.F2-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

## **Findas em 31 de Dezembro de 2022 (Valores expressos em Reais – R\$)**

### **Nota 01 – Contexto Operacional**

A Empresa **ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 33.394.575/0001-95, situada a Rua QUINTINO MARCHESINI, 40, CENTRO, TIMBE DO SUL-SC, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42206044202 em 17/04/2019; estando em plena atividade desde 01/01/2020.

A empresa dedica-se ao objeto social da Construção Civil em geral incluindo construção de edifícios para qualquer finalidade: construção de redes de água e esgoto; obras de fundação; construção e instalações esportivas e recreativas; obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador.

### **Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis compreendem o período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2022 e estão sendo apresentadas em Reais (R\$) que é a moeda funcional da entidade, e foram aprovadas pela administração no dia 30 DE ABRIL DE 2023.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se por base a Lei 11.638/2007 e estão em conformidade com a ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade, combinada com a NBC TG 1000 do CFC, para os casos não previstos nesta ITG.

A entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado, e as Notas Explicativas, estando dispensada da apresentação, nos termos da ITG 1000 do CFC, da Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e da Demonstração do Valor Adicionado (DVA).

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativas e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

### **Nota 03 – Principais Práticas Contábeis**

#### **(a) Regime de Escrituração e Tributação**

A entidade adota o regime de competência para registro de suas operações.

O regime tributário adotado pela Entidade é com base no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

#### **(b) Contas a Receber**

Os valores são recebidos todos a vista.

#### **(c) Estoques**

Não possuem estoque em 31/12/2022, sendo que as mercadorias adquiridas no decorrer do ano foram utilizadas em sua totalidade na prestação de serviço de obras de construção civil .

**(d) Ativos e Passivos Não Circulantes**

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

**(e) Ajuste de avaliação patrimonial**

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial.

**(f) Responsabilidade e Contingências**

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer natureza.

**Nota 04 – Patrimônio Líquido**

**(a) Capital Social**

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios **ELISZANGELA DANIEL MONSANI** 190 quotas , no valor de R\$ 100,00 cada , totalizando R\$ 19.000,00 e o socio **ALEXANDRE DANIEL MONSANI**, 10 Quotas, no valor de R\$ 100,00 cada, totalizando R\$ 1.000,00.

**(b) Lucros e Prejuízos acumulados:** é proveniente do lucro/prejuízo apurado em cada exercício social.

**Nota 05 – Eventos Subsequentes**

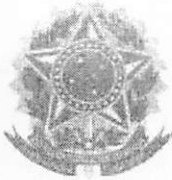
Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Timbe do Sul (SC)., 31 de dezembro de 2022.

ELISZANGELA DANIEL MONSANI  
Socio Administrador

CPF: 986.769.119-91

Contador: Andresa Zilli  
Reg. CRC-SC sob nº 026379/O-9  
CPF: 942.330.399-49



República Federativa do Brasil  
Estado de Santa Catarina  
Município de Timbé do Sul, Comarca de Turvo  
Escrivania de Paz de Timbé do Sul  
DANIELE ASSIS DOS SANTOS - Escrivã de Paz



**PROCURAÇÃO PÚBLICA, como segue abaixo:**

**CERTIDÃO**

**Livro: 025**

**Folha: 273**

**Protocolo: 3274**

**Data do protocolo: 09/12/2019**

Certifico que revendo o livro nº 025 de Procurações desta serventia, nele encontrei lavradas nas folhas 273 a 274v a **Procuração** que vai a seguir reproduzida: **SAIBAM**, quantos este instrumento público de procuração virem que, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (**09/12/2019**), neste município de Timbé do Sul, comarca de Turvo, Estado de Santa Catarina, nesta Escrivania de Paz situada na Rua Felipe Nápoli, nº 78, Bairro Centro, perante mim, Daniele Assis dos Santos, Escrivã de Paz, compareceu(ram), como **OUTORGANTE(S): ENGTEK CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 33.394.575/0001-95, Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE: 42 2 0604420-2, situada na Rua Quintino Marchesini, nº 40, bairro Centro, cidade de Timbé do Sul-SC, aqui representada pela sócia administradora: **ELISZANGELA DANIEL MONSANI**, de nacionalidade brasileira, nascida em 06/03/1979, filha de Paulino Daniel e de Maria Donalda Savio Daniel, casada, empresária, portadora da cédula de identidade nº 34189130, órgão emissor SSP-SC, expedida em 08/10/2003, portadora do CPF nº 986.769.119-91, CNH sob nº 02884459556 emitida pelo Detran-SC em 10/07/2018, residente e domiciliada na Rua Quintino Marchesini, nº 40, bairro Centro, na cidade de Timbé do Sul-SC, sem endereço eletrônico. A parte outorgante, identificada pelos documentos acima descritos, de cuja capacidade para o ato dou fé, me disse que por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(m) seu(s) bastante(s) **PROCURADOR(ES): ÉDER GIÓRGIO MONSANI**, de nacionalidade brasileira, nascido em 30/05/1977, filho de Telmo Monsani e de Zélia Romão Monsani, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2752726, órgão emissor SSP-SC, expedida em 17/10/1995, portador do CPF nº 987.637.689-68, residente e domiciliado na Rua Quintino Marchesini, nº 40, bairro Centro, na cidade de Timbé do Sul-SC; **com poderes os mais amplos e gerais, representando-a onde com esta se apresentar, para gerir e administrar os negócios da outorgante; podendo pagar e receber contas; podendo junto a Rede Bancárias assinar todo e qualquer documento para abertura de contas, propostas, cédulas de crédito bancário, contratos de empréstimos de financiamento de câmbio para movimentar e encerrar contas, movimentar a(s) conta(s) corrente(s) junto à qualquer instituição financeira, assinar e emitir folha(s) de cheque(s), avalizar contrato e emitir duplicatas, endossar, sustar / contra-ordenar, cancelar e baixar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal, solicitar saldos, extratos de contas, meio eletrônico ou outro meio legal, solicitar dados, extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques para uso da outorgante e/ou outorgados, receber e dar quitação, alienar, hipotecar dar penhor, assinar, renunciar fiança e aval, transigir, firmar compromisso, renunciar direitos, confessar, autorizar cobrança, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, efetuar resgates / aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente e poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, contrair empréstimos bancários ou em factorings, franquias, emitir, endossar, aceitar e avalizar duplicatas; emitir, endossar e avalizar notas promissórias; assinar toda correspondência em nome da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos e prorrogações de vencimentos, entregas de**

Continua na próxima página (Página 1 de 4).



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Timbé do Sul, Comarca de Turvo**  
**Escrivanía de Paz de Timbé do Sul**  
**DANIELE ASSIS DOS SANTOS - Escrivã de Paz**



**PROCURAÇÃO PÚBLICA, como segue abaixo:**

**CERTIDÃO**

**Livro: 025**

**Folha: 273v**

**Protocolo: 3274**

**Data do protocolo: 09/12/2019**

franco pagamentos, protestos, inclusive assinar Carta de Anuência, e o que mais preciso for, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando aos necessários recibos, dando quitação, comprar e/ou vender, locar, dar em comodato, bens móveis e imóveis, assinando junto aos Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis as competentes escrituras e contratos, transmitir e receber posse, domínio, direito e ações, responder pela evicção de direitos, dar e receber quitação; representá-la em todo e qualquer procedimento que se faça necessário podendo assinar cadastramentos, alterações, pedido de baixa, requerer consultas, requerimentos, correspondências, intimações, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, Procuradoria Geral da União, Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional da Previdência Social, Ministério do Trabalho, Ministério da Comunicação, Ministério das Minas e Energia, Ministério dos Transportes, Agência Nacional do Petróleo - ANP, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Secretaria Estadual da Fazenda de Santa Catarina, Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA, Delegacias Regionais de Polícia, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA; Tribunais de Justiça dos Estados Federados e Distrito Federal e Fóruns de Comarca, Justiça Federal em todas Regiões e Sessões, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT; Prefeituras Municipais e suas Secretarias, e demais as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios Judiciais e Extra-Judiciais; Autarquias; Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista; Firmas Comerciais, Industriais, Prestadoras de Serviços, Concessionárias, Delegadas, Permissionárias ou Autorizadas; com poderes junto a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado de Santa Catarina, assinar Contrato Social, Alterações Contratuais, transferências de quotas de Capital Social, aumento de quotas de Capital Social, redução de Capital Social, abertura de filiais, alteração do nome empresarial, de endereço da Matriz e Filiais, proceder a baixa dos cadastros da empresa se necessário for; com poderes de admitir e demitir funcionários assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, efetuar pagamentos de salários, rescisões, férias, requerimentos de afastamentos temporários, aposentadorias, emitir o Perfil Profissiográfico Previdenciário, Requerimento de Seguro Desemprego, firmar e ou decidir nas questões oriundas referente a Reclamações Trabalhistas, comprar e vender mercadorias, fazer pedidos, encomendas, várias de ações, acordar, transigir, recorrer, impugnar e ainda, receber citação inicial, representar em audiência prestando as devidas declarações, nomear preposto, enfim tudo fazer e assinar por ele outorgante, podendo ainda substabelecer e nomear novos procuradores, no todo ou em parte e praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandado, o que tudo será dado por bom, firme e valioso. Declara a empresária outorgante, sob as penas da Lei, que o Contrato Social por Transformação de Empresário apresentado para a lavratura deste ato não possui alterações posteriores, sendo seu registro datado de 02/12/2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina-JUCESC, sob nº 42206044202, protocolo 195153740 de 26/11/2019; e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Estado de Santa Catarina-JUCESC, datada de 09/12/2019. O(s) outorgante(s) assume(em) total responsabilidade sobre a

**Continua na próxima página (Página 2 de 4).**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Timbé do Sul, Comarca de Turvo**  
**Escrivania de Paz de Timbé do Sul**  
**DANIELE ASSIS DOS SANTOS - Escrivã de Paz**

**PROCURAÇÃO PÚBLICA, como segue abaixo:**

**CERTIDÃO**

**Livro: 025**

**Folha: 274**

**Protocolo: 3274**

**Data do protocolo: 09/12/2019**

veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato. E, de como assim disse(ram), que dou fé, pedi(ram) a presente, que lida em voz alta e achada conforme, aceita(ram), outorga(ram) e assina(m) na minha presença. Dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dele(s) outorgante(s). Eu, Escrivã de Paz, a digitei, conferi, dou fé e assino. Traslada em seguida. Nada mais. Assinou presencialmente nesta procuração ELISZANGELA DANIEL MONSANI como Representante representando a ENGTEK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Nada mais, traslada em seguida: Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmos saem impressos ao final do traslado. Emolumentos originais do Ato: 1 Selo de Fiscalização pago (FR117940-HZ0R) - R\$ 1,95, 1 Procuração para atos negociais - R\$ 54,50, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 2,74, Total: R\$ 59,19. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (GPH22949-51NF) - R\$ 3,11, 1 Certidão ou pública forma - R\$ 12,78, Total: R\$ 15,89.**

Timbé do Sul - SC, 10 de outubro de 2022.

**IRAN DA SILVA RIBEIRO**

Escrivão de Paz Substituto



Documento Impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.  
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou averbações.

**Continua na próxima página (Página 3 de 4).**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Timbé do Sul, Comarca de Turvo**  
**Escrivanía de Paz de Timbé do Sul**  
**DANIELE ASSIS DOS SANTOS - Escrivã de Paz**

**PROCURAÇÃO PÚBLICA, como segue abaixo:**

**CERTIDÃO**  
**Livro: 025**  
**Folha: 274v**  
**Protocolo: 3274**  
**Data do protocolo: 09/12/2019**

**EM BRANCO**

(Página 4 de 4).